



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE
BACHARELADO EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

**CRAT0-CE
2023**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE
BACHARELADO EM MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

Regulamenta o Estágio Curricular do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Cariri-UFCA, com base na [Lei de Estágio N° 11.788, de 25 de Setembro de 2008](#); [Resolução CONSUNI N° 157, DE 22 de junho de 2023](#), que Regulamenta os Cursos de Graduação da UFCA; [Resolução CNE/CES n° 3, de 15 de Agosto de 2019](#), que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e [Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária da UFCA \(PPC\)](#).

SUMÁRIO

TÍTULO I	05
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
CAPÍTULO I	05
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE REGULAMETO	05
CAPÍTULO II	05
DOS PRINCÍPIOS	05
CAPÍTULO III	06
DAS DEFINIÇÕES	06
CAPÍTULO IV	06
DOS OBJETIVOS	06
TÍTULO II	07
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	07
CAPÍTULO I	09
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO I (ESO I)	09
CAPÍTULO II	09
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO II (ESO II)	09
CAPÍTULO III	10
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO (ENO)	10
TÍTULO III	11
DA COMPOSIÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ESO I E II	11
CAPÍTULO I	11
DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA CURRICULAR	11
CAPÍTULO II	11
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO ESO I E II	11
CAPÍTULO III	13
DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS	13
Seção I.....	13
Do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária	13

Seção II	13
Do(a) Coordenador(a) de Estágio.....	13
Seção III.....	14
Do(a) Orientador(a) de Estágio.....	14
Seção IV.....	15
Do(a) Supervisor(a) de Campo.....	15
Seção V.....	15
Do(a) Estagiário(a).	15
TÍTULO IV	16
CAPÍTULO I.....	16
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais e específicas relacionadas ao estágio curricular do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Art. 2º Este regulamento aplica-se aos discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFCA e seus docentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios descritos no Art. 4º do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, de maio de 2017:

- I - aprofundamento da relação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- II - equilíbrio no tratamento das dimensões regional e universal;
- III - fortalecimento da integração entre a Universidade e a Escola Pública;
- IV - manutenção do espírito da autonomia universitária e da crítica social;
- V - otimização dos processos e fluxos administrativos institucionais;
- VI - preservação do meio ambiente e construção de espaços sustentáveis de convivência;
- VII - promoção contínua da inserção da Universidade na sociedade;
- VIII - reconhecimento das atividades artísticas, culturais e esportivas como fundamentais para a formação da comunidade universitária;
- IX - respeito às diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia e credo;
- X - tratamento isonômico entre estudantes e servidores(as);
- XI - gratuidade nas ações da universidade.

Art. 4º Serão observados em conjunto os princípios do [Código de Ética da UFCA 06/2017](#) e do [Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal](#), Decreto N.º 1.171/94.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins deste regulamento, consideram-se:

I – ESO I: Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I – Componente Curricular MV0057;

II – ESO II: Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório II – Componente Curricular MV0058;

III – ENO: Estágio Curricular Não Obrigatório – atividade acadêmica complementar;

IV – Coordenador de estágio: docente do Curso de Medicina Veterinária da UFCA, responsável pelas atividades ESO I e II;

V – Supervisor de campo: profissional habilitado e lotado na unidade de realização do estágio, responsável pelo acompanhamento do estudante;

VI – Campos de atuação das áreas e subáreas para a Medicina Veterinária: as descritas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária;

VII – Orientador de estágio: docente efetivo preferencialmente na área a ser desenvolvida a atividade de estágio;

VIII – Plano de atividades do estagiário: ações previstas e planejadas antecipadamente ao início do estágio.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do

educando para a vida cidadã e para o trabalho, conforme o Art. 32 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Art. 7º São objetivos específicos do estágio curricular:

I - Desenvolver atividades referentes ao exercício profissional, respeitando-se a multidisciplinaridade do curso;

II - Aprimorar e se preparar para a futura vida profissional, por meio de ganhos sociais, profissionais e culturais, participando de situações reais em ambiente de trabalho;

III - Identificar as necessidades complementares para a formação profissional;

IV - Contextualizar a matriz curricular do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFCA com o trabalho profissional e com a prática social como cidadão;

V - Promover a troca de experiências no campo profissional;

VI - Desenvolver aptidão e habilidades cognitivas no campo de atuação profissional;

VII - Desenvolver atividades humanísticas, com formação profissional pautada na ética e valores orientados para a cidadania, solidariedade, bem-estar animal, segurança ambiental e saúde única e coletiva;

VIII - Adquirir plasticidade em tomadas de decisão, comunicação, administração, gerenciamento, liderança e educação permanente;

IX - Desenvolver espírito científico, reflexivo e colaborativo para a sociedade brasileira;

TÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constitui componente indispensável para integralização curricular, de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo, de atividades prático-profissionais em um determinado campo de atuação da Medicina Veterinária.

Art. 9º A carga horária total do ESO será de 480 horas, correspondendo a 10% da carga horária total do curso, as quais deverão ser cumpridas integralmente dentro do período de matrícula da unidade curricular correspondente. O não cumprimento integral

implicará em retenção na unidade curricular, devendo o discente matricular-se novamente.

Parágrafo único. A carga horária executada em período do ESO I e II, em que o discente não obteve aprovação, não poderá ser aproveitada em nova matrícula.

Art. 10º Só será permitida a carga horária de estágio prevista no PPC. A carga que exceder às 480 horas do ESO I e II não serão validadas como atividade acadêmica complementar.

Art. 11º A responsabilidade pela contratação de seguro para o discente atuante no ESO I e II será assumida pela UFCA.

Art. 12º A atividade de estágio, o cronograma, a entrega de documentos, a apresentação dos métodos avaliativos, os relatórios e o que couber para o bom andamento do ESO I e II serão apresentados pela coordenação de estágio aos discentes.

§ 1º As apresentações supracitadas referentes ao ESO I deverão ocorrer ao iniciar o período letivo.

§ 2º As apresentações supracitadas referentes ao ESO II deverão ocorrer no período letivo que o antecede.

Art. 13º O cumprimento das atividades do ESO I e ESO II, com aprovação, previstas na matriz curricular para integralização do curso, são pré-requisitos para colação de grau e obtenção de diploma.

§ 1º Para o estágio obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, assim caracterizado no PPC, a jornada semanal poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos das DCN's do curso de graduação em Medicina Veterinária.

§ 2º A carga horária teórica não poderá exceder 10% (dez por cento) da carga horária destinada a cada área de estágio.

§ 3º O estudante só poderá iniciar a atividade de estágio mediante a formalização do convênio.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO I (ESO I)

Art. 14º O ESO I compõe a matriz curricular do nono período do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFCA, correspondendo a 240h/aula (15 créditos), 30 h semanais.

Art. 15º O ESO I deverá ser executado na própria UFCA com distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender a aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, conforme as DCN's do curso de graduação Medicina Veterinária.

Art. 16º Somente será aceita matrícula no ESO I do discente que integralizou 70% da matriz curricular.

Art. 17º O plano de atividade e o cronograma de trabalho do ESO I deverão ser definidos de acordo com as áreas mencionadas no Art. 15º desta resolução.

Art. 18º No ESO I a carga horária semanal deverá ser compatível com as atividades da graduação e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme Art. 10º, inciso II, da Lei de nº 11.788.

Art. 19º A nota do ESO I será obtida pela média aritmética da nota atribuída pelos supervisores de campo, registrada no relatório de atividades, e nota do relatório final de estágio atribuída pelo orientador.

Art. 20º Será considerado APROVADO o estudante que obtiver a nota igual ou superior a 5,0 com o cumprimento da carga horária prevista neste regulamento. O graduando que não atingir nota mínima será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO II (ESO II)

Art. 21º O ESO II compõe a matriz curricular do décimo período do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFCA, correspondendo a 240h/aula (15 créditos), 30 h semanais.

Parágrafo único. A jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 22º O ESO II poderá ser executado em local e instituição externa à UFCA. A instituição deverá obrigatoriamente estar previamente conveniada com a UFCA.

Art. 23º Somente será aceita matrícula no ESO II do discente que cursou e foi aprovado no componente ESO I.

Art. 24º O discente, com anuência de seu orientador e de seu supervisor de campo, deverá apresentar à coordenação de estágio o plano de atividades do estagiário e o cronograma de trabalho previamente definido, antes de as atividades serem iniciadas.

Art. 25º A nota do ESO II será obtida pela média aritmética da nota atribuída pelo supervisor de campo, registrada no relatório de atividades, e nota do relatório final de estágio atribuída pelo orientador.

Art. 26º Será considerado APROVADO o estudante que obtiver a nota igual ou superior a 5,0 com o cumprimento da carga horária prevista neste regulamento. O graduando que não atingir nota mínima será automaticamente reprovado.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO (ENO)

Art. 27º O ENO constitui-se de um estágio opcional, que pode ser realizado ao longo do curso e em qualquer período (exceção do nono e décimo). Ele poderá integralizar os créditos das atividades acadêmicas complementares do curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFCA.

Art. 28º É obrigatório o estabelecimento de convênio, prévio às atividades entre a instituição concedente do estágio e a UFCA.

Parágrafo único. Estágios realizados pelo discente, sem estabelecimento de convênios prévios entre as instituições concedentes e a UFCA, não terão seus créditos contabilizados como atividades acadêmicas complementares e, por isso, não terão

nenhum vínculo de responsabilidade entre a UFCA e a instituição concedente escolhida pelo discente.

Art. 29º A instituição concedente deverá compulsoriamente arcar com o seguro, bolsa do discente, entre outros, assim como ofertar o estágio em conformidade com a [Lei de Estágio Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008](#).

Art. 30º Para aproveitamento do ENO como atividade acadêmica complementar, o estudante deverá apresentar à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária declaração ou certificado fornecido pela instituição ou profissional liberal concedente, indicando período, área de concentração de estágio, carga horária total e rendimento satisfatório atestado pelo supervisor em ficha de avaliação específica anexa (Anexo I).

TÍTULO III
DA COMPOSICAO E DO DESENVOLVIMENTO DO ESO I e II
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA CURRICULAR

Art. 31º Compõem o corpo técnico do estágio supervisionado curricular:

- I – Coordenador de estágio;
- II – Orientador de estágio;
- III – Supervisor de campo;

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO ESO I e II

Art. 32º Quando do desenvolvimento do estágio na própria UFCA, não haverá necessidade de celebração de convênio, apenas o estabelecimento do Termo de Compromisso entre a UFCA e o discente (Anexo II).

Art. 33º As concedentes poderão ser instituições, empresas, cooperativas ou outras entidades legalmente constituídas e profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, habilitados e cadastrados na Central

de Estágios da UFCA, podendo ser de caráter público ou privado, e que firmem os instrumentos necessários para desenvolvimento do estágio.

Art. 34° Conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, o estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I – Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

II – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com programa suspenso.

Art. 35° A celebração de convênio de concessão de estágio entre a UFCA e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso, que deverá ser realizada tanto para o desenvolvimento do ESO I e II, quanto para o ENO.

Art. 36° Cabe aos órgãos competentes pela gestão de estágio da universidade representar a UFCA na formalização do termo de compromisso.

Art. 37° O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do educando no Curso de Medicina Veterinária, devidamente atestados;

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a UFCA;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo docente orientador da instituição e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades.

Art. 38° O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

Seção I

Do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária

Art. 39º São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação de Medicina Veterinária:

I - Indicar um docente da UFCA para assumir a coordenação de estágio, com a função de Coordenador(a) Permanente, designado por Portaria do Dirigente, com duração de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano;

§ 1º A escolha será precedida por consulta aos docentes do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB com vínculo no curso.

§ 2º Na vacância, o vice coordenador do curso de Medicina Veterinária assume a função.

§ 3º Aprovar em caráter de excepcionalidade um número proporcional, divergente de 5/1 de discentes/docente, que atenda à demanda do semestre em questão.

Seção II

Do(a) Coordenador(a) de Estágio

Art. 40º Ao(a) Coordenador (a) do Estágio Curricular Supervisionado caberá:

I – Solicitar à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária a relação de discentes aptos à execução do ESO I e II;

II – Receber dos prováveis discentes concluintes formulário de aceite de orientação em estágio supervisionado (Anexo III) com pelo menos seis meses de antecedência à matrícula no componente curricular;

III - Ser facilitador no estabelecimento do Termo de Compromisso da UFCA com a entidade concedente de estágio;

IV - Acompanhar e orientar os estudantes que cursarão estágio quanto aos procedimentos internos de oficialização do estágio;

V – Ser o interlocutor do curso junto aos órgãos competentes pela gestão do estágio na UFCA;

VI – Realizar reuniões de acompanhamento do estágio com docentes-orientadores e com discentes, quando necessário;

VII – Informar aos órgãos competentes pela gestão de estágio da UFCA quaisquer irregularidades referentes aos estágios estudantis sob sua responsabilidade;

VIII - Conferir e guardar a documentação exigida para o estágio, entregue pelo estudante sob as condições e prazos exigidos;

IX - Definir e publicar no portal do estudante cronogramas das unidades curriculares, prazos para apresentação de documentações pertinentes e para o relatório final de estágio e fichas de avaliação para encaminhamento ao orientador;

X - Encaminhar demanda ao colegiado do Curso de Graduação de Medicina Veterinária, quando esta relação for maior que 5 discentes/1 docente. O órgão deliberativo e consultivo deverá atender preliminarmente a todos os docentes do curso que estejam com sua cota máxima preenchida (cinco alunos);

XI - Encaminhar à Central de Estágios da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a Comunidade da UFCA (DIARI) o [formulário de solicitação de convênio](#) e o termo de compromisso entregues pelo discente;

XII - Encaminhar à Central de Estágios o relatório de atividades.

Seção III

Do(a) Orientador(a) de Estágio

Art. 41º São atribuições do docente orientador de estágio:

I – Elaborar o plano de atividades do estagiário junto ao discente e ao supervisor de campo da instituição concedente de estágio, conforme disposto no termo de compromisso;

II - Acompanhar a execução do estágio juntamente com o supervisor de campo;

III - Receber o relatório de atividades e a frequência do estagiário devidamente assinadas pelo supervisor de campo, bem como o relatório final do estagiário;

IV - Orientar o discente na elaboração do relatório final de estágio;

V - Informar à Coordenação de Estágio possíveis irregularidades no decorrer do estágio;

VI – Preencher o formulário de aceite de orientação em estágio supervisionado (Anexo III) do discente, sendo que uma via permanecerá em seu poder e a outra deverá ser entregue pelo estagiário à coordenação de estágio;

VII – Avaliar o relatório final de estágio, atribuir, lançar e consolidar as notas, bem como frequências dos estudantes matriculados no ESO I e II, no sistema oficial de registro e controle acadêmico – SIGAA;

Parágrafo único. O orientador de estágio deverá orientar no máximo cinco discentes por semestre.

Seção IV

Do(a) Supervisor(a) de Campo

Art. 42º São atribuições do supervisor de campo:

I – Orientar o estagiário em suas atividades, incluindo normas e procedimentos de segurança, acompanhar sua frequência e garantir o cumprimento do plano de atividades do estagiário;

II - Contribuir na elaboração do plano de atividades do estagiário sob sua responsabilidade;

III - Avaliar o desempenho do estagiário durante e ao final do estágio, utilizando para tal fim o relatório de atividades (Anexos IV) e a frequência da UFCA (Anexo V);

Art. 43º Informar imediatamente ao orientador qualquer irregularidade que inviabilize a continuidade da ação por parte do estagiário.

Seção V

Do(a) Estagiário(a)

Art. 44º São atribuições do discente estagiário do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFCA:

I - Verificar junto à [central de estágios da UFCA](#) a existência de convênio vigente entre a instituição de interesse e a UFCA;

§1º Caso seja verificado que ainda não existe convênio, o discente deverá preencher o [formulário de solicitação de convênio](#) e entregá-lo à sua coordenação de estágio com, no mínimo, seis meses de antecedência do início do estágio;

II – Encaminhar à coordenação de estágio toda a documentação exigida e nas condições adequadas, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Solicitar o preenchimento do formulário de aceite de orientação de estágio ao professor orientador de sua escolha, preferencialmente com seis meses de antecedência;

IV - Preencher e encaminhar ao coordenador de estágio, com o auxílio do orientador de estágio e supervisor de campo, o termo de compromisso contendo o plano de atividades do estagiário;

V – Manter contato com seu orientador ao longo de toda a execução do estágio;

VI – Cumprir a carga horária do estágio;

VII – Preencher o campo de autoavaliação do estagiário no relatório de atividades;

VIII – Solicitar à coordenação do curso matrícula em ESO I ou ESO II;

IX – Elaborar o relatório de estágio, obedecendo às normas, segundo o roteiro resumido (Anexo VI), obedecendo às normas ABNT e entregá-lo impresso juntamente com o relatório de atividades e frequência do estagiário ao professor orientador;

Art. 45º O discente deverá cumprir todas as exigências dentro dos prazos e condições exigidas segundo orientações deste regulamento e publicações da coordenação de estágio, de seu orientador de estágio e supervisor de campo. Qualquer condução divergente às orientadas poderá implicar em reprovação na atividade e no cancelamento do estágio.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º Este regulamento deve ser revisado sempre que houver necessidade, por comissão designada pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, e as possíveis modificações encaminhadas ao NDE e posterior deliberação pelo colegiado do curso.

Art. 47º As situações excepcionais e os casos omissos são tratados pelo colegiado do curso.